

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

Assunto: reorganização das varas da justiça federal em Minas Gerais

Relator: Gláucio Maciel, juiz federal da 21ª vara de Minas Gerais

1. Relatório

Considerando o encerramento do prazo para manifestação dos juízes desta Seção Judiciária sobre a proposta formulada pelo Centro Local de Inteligência de Minas Gerais (CLI/MG), de reestruturação da Seção Judiciária de Minas Gerais, torna-se necessário apresentar algumas considerações complementares pertinentes e novos encaminhamentos sobre o tema, a partir da análise de tudo o que constou do processo administrativo.

Em primeiro lugar, é importante agradecer as valiosas manifestações dos juízes e demais órgãos, que muito contribuirão para o aperfeiçoamento da proposta final a ser encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, visando sempre, ao aperfeiçoamento e modernização da estrutura judiciária da justiça federal mineira.

De início, esclarece-se que o parâmetro norteador para aferição de demanda jurisdicional das unidades é, de fato, a distribuição do último triênio, conforme expressamente previsto na Resolução CNJ 184/2013, embora, em alguns casos, a utilização de outros parâmetros complementares (acervo, localização, matéria, etc) seja necessária para se equacionar situações específicas. Cita-se como exemplo a situação das varas de execução fiscal da capital que, a princípio, não indicam a necessidade de qualquer reestruturação, uma vez que possuem movimentação bem próxima da média da 1ª Região. No entanto, o enorme acervo dessas varas

especializadas pode e deve contribuir para a solução de problema identificado em outro grupo de varas da capital que necessitam melhorar sua movimentação processual.

Outra questão a ser esclarecida é que a proposta inicial formulada pelo Centro Local de Inteligência buscou atacar questões mais urgentes, apontadas no relatório produzido pela unidade SECGE do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, embora outras situações mereçam atenção e eventual encaminhamento no momento oportuno.

Cabe ressaltar também que o processo de reestruturação judiciária não se esgota neste primeiro momento, fazendo parte de uma política estratégica mais ampla, que exige acompanhamento periódico dos dados processuais e ações voltadas para corrigir as principais distorções reveladas a cada novo período.

Neste sentido, o debate se ampliou para outras questões não abordadas diretamente pela nota técnica, certamente no intuito de se aperfeiçoar ainda mais a organização judiciária mineira, mas nem todas são adequadas para o momento.

As propostas acerca de eventual alteração de jurisdição e/ou deslocamento de subseções não enquadradas no parâmetro definido pelo Conselho Nacional de Justiça devem ser tratadas em separado a partir de novos levantamentos específicos para cada caso, com a oitiva de todos os interessados, inclusive. Até porque algumas dessas questões dependem de dados não disponíveis nos sistemas processuais, tal como a localidade de origem da demanda, dificultando sobremaneira o mapeamento e conseqüentemente peso que cada localidade representa no conjunto da jurisdição de determinada subseção.

É notório que o remanejamento de uma subseção para outra é medida de grande impacto, que acarreta um conjunto de ações administrativas como adequação de espaço físico, instalação de novos equipamentos e contratações diversas, que precisam ser bem avaliadas no caso concreto, sem contar os eventuais impactos na comunidade local e seu jurisdicionado e na vida de servidores e juízes.

A discussão dessas inúmeras demandas no âmbito deste processo poderia ultrapassar o escopo da proposta originária, comprometendo a efetividade das alterações tidas como indispensáveis neste momento, pela maioria dos magistrados. Nesse sentido, já foi solicitada à Diretoria do Foro a autuação de novos processos para esta finalidade, com o objetivo de abordar questões não contempladas neste primeiro momento de reorganização judiciária.

Assim, o conjunto das medidas propostas para as situações mais críticas já identificadas será capaz de proporcionar uma sensível melhora nos indicadores de movimentação processual, além de racionalizar e modernizar a estrutura judiciária da seccional.

2. Fundamentação:

Com estas breves considerações, apresenta-se, a seguir, novo conjunto de propostas, reformuladas a partir dos apontamentos de alguns juízes, mais viáveis neste primeiro momento, com base nos novos dados atualizados, extraídos dos relatórios disponíveis do sistema *e-Siest* para o último triênio, de **janeiro de 2016 a dezembro de 2018**, por agrupamento de especialidade:

a) varas de execução fiscal da capital:

Mantida a proposta original de redistribuição dos processos de cobrança das anuidades de conselhos profissionais para a 3ª vara (a ser transformada em vara de conciliação e mediação), o deslocamento da competência para o julgamento das execuções diversas (extrajudiciais) para 02 (duas) novas varas a serem criadas mediante transformação de 02 (duas) varas JEF e o deslocamento da competência para processar e julgar as execuções fiscais da Subseção de Teófilo Otoni para Belo Horizonte.

Quanto ao deslocamento de competência para processar e julgar as execuções diversas (extrajudiciais), apenas altera-se a proposta original para que sejam deslocadas para as 02 varas mistas, especializadas em saúde e execuções diversas, a serem criadas mediante transformação de varas JEF.

Embora as varas de execução fiscal não possuam problemas com relação à distribuição, que gira em torno de 92% a 96% da média, o deslocamento de competência proposto reduz o enorme acervo dessas varas, melhora os indicadores de distribuição de outro grupo de varas (JEF), minimiza a preocupante situação da Subseção de Teófilo Otoni, além de preservar uma distribuição equivalente a 90% da média da 1ª Região, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Varas	Distribuição paradigma da 1ª Região no último triênio - jan-16 a dez-18	Situação atual das vara federais comparada à média de distribuição da 1ª Região (*)	Projeção da média de distribuição considerando a exclusão das Execuções Extrajudiciais e a Inclusão de Execuções Fiscais de Teófilo Otoni [(51.978 - 5.365 + 3.593 / 5 varas)]
23ª	11.062	93% da média (10.272)	10.041 (90% da média)
24ª		94% da média (10.379)	10.041 (90% da média)
25ª		95% da média (10.520)	10.041 (90% da média)
26ª		92% da média (10.206)	10.041 (90% da média)
27ª		96% da média (10.601)	10.041 (90% da média)

Fonte: e-Siest

b) varas cíveis da capital:

As varas cíveis da capital possuem distribuição girando em torno de 74% e 81% da média da 1ª Região, percentual que deverá ser acrescido com a transferência da 8ª vara para Sete Lagoas e a conversão da 3ª vara em vara de conciliação para o patamar de 84% e 92%, sem a necessidade de transferência das execuções diversas (extrajudiciais) das varas de execução fiscal, conforme havia sido proposto inicialmente.

A mera redução de 02 (duas) unidades deste grupo (3ª e 8ª varas) já projeta um significativo aumento da movimentação processual para as 15 unidades

remanescentes, elevando-se a média de distribuição de cada vara para um patamar em torno de 87% (média), conforme demonstrado abaixo:

Varas	Distribuição paradigma da 1ª Região no último triênio - jan-16 a dez-18	Situação da vara federal comparada à média de distribuição da 1ª Região	Projeção do acréscimo de distribuição considerando a transferência da 3ª e 8ª varas para as 15 varas remanescentes (5.061 / 15 varas)	Projeção do decréscimo de distribuição considerando a redistribuição dos processos relativos a Saúde - classes do oracle: 01.04.04.05, 06.04.08.00 e 06.04.10.00 (***)	Projeção da distribuição a partir das alterações propostas
3ª (*)	3.269	2579 (78% da média)			
5ª		2487 (77% da média)	337,4		2824 (86% da média)
6ª		2529 (75% da média)	337,4		2866 (88% da média)
7ª		2500 (76% da média)	337,4		2837 (87% da média)
8ª (**)		2482 (75% da média)			
10ª		2553 (78% da média)	337,4		2890 (88% da média)
12ª		2421 (74% da média)	337,4		2758 (84% da média)
13ª		2659 (81% da média)	337,4		2996 (92% da média)
14ª		2580 (78% da média)	337,4		2917 (89% da média)
15ª		2634 (80% da média)	337,4		2971 (91% da média)
16ª		2427 (74% da média)	337,4		2764 (85% da média)
17ª		2486 (76% da média)	337,4		2823 (86% da média)
18ª		2607 (79% da média)	337,4		2944 (90% da média)
19ª		2510 (76% da média)	337,4		2847 (87% da média)
20ª		2560 (78% da média)	337,4		2897 (89% da média)
21ª		2531 (77% da média)	337,4		2868 (88% da média)
22ª		2482 (75% da média)	337,4		2819 (86% da média)

Fonte: e-Siest

(*) - especialização em vara de conciliação em tramitação no TRF1

(**) - transferência para a Subseção de Sete Lagoas

(***) - Não foi possível identificar o decréscimo de distribuição relacionado ao tema saúde.

c) varas JEF da capital:

Mantida a proposta original de transformação de 02 (duas) varas JEF em varas de outra especialidade, em razão da baixa distribuição das 9 (nove) varas JEF da capital, que gira em torno de 54% da média da 1ª Região.

No entanto, diante das inúmeras manifestações desfavoráveis à criação de uma vara especializada em improbidade, propõe-se então a criação de 02 (duas) varas de competência mista: saúde e execuções diversas.

Com isso, a distribuição das 7 (sete) varas remanescentes subiria dos atuais 54% para o patamar de 70% da média da 1ª Região, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Varas	Média de Distribuição paradigma da especialidade na 1ª Região	Situação da vara Federal comparada à média de distribuição da 1ª Região - triênio 01-16 a 12/18	Média de distribuição por vara (77.003 / 9 varas)	Projeção do acréscimo de distribuição considerando a transformação de 02 varas (8.556 * 2 varas / 7 varas)	Eventual projeção da distribuição a partir das alterações propostas
1ª	15.491	54% da média (8.411)	8.556	2.445	70% da média (10.856)
2ª		54% da média (8.427)			70% da média (10.872)
28ª		54% da média (8.422)			70% da média (10.867)
29ª		54% da média (8.419)			70% da média (10.864)
30ª		54% da média (8.376)			70% da média (10.821)
31ª		63% da média (9.734)			79% da média (12.179)
32ª		54% da média (8.412)			70% da média (10.857)
33ª		54% da média (8.400)			70% da média (10.845)
34ª		54% da média (8.402)			70% da média (10.847)

d) varas criminais da capital:

Considerando as inúmeras manifestações desfavoráveis ao deslocamento da competência das ações de improbidade do interior para a capital, tanto do ponto de vista jurídico quanto do ponto de vista prático, retira-se a proposta de criação de uma 5ª vara criminal na capital, bem como de deslocamento das referidas causas, mesmo as da capital.

Dessa forma, mantém-se a estrutura existente de 4 (quatro) varas criminais na capital até porque possuem distribuição próxima da média da 1ª Região, conforme quadro abaixo:

Varas	Distribuição paradigma da 1ª Região no último triênio - jan-16 a dez-18	Situação da vara federal comparada à média de distribuição da 1ª Região
4ª vara	3.086	93% da média (2865)
9ª vara		118% da média (3640)
11ª vara		88% da média (2713)
35ª vara		126% da média (3876)

e) criação de duas varas especializadas em saúde pública e execuções diversas:

A proposta de criação de duas varas em saúde pública parece adequada para assegurar maior diversidade interpretativa sobre tema tão sensível e também pela necessidade de melhoria dos indicadores de distribuição das varas JEF da capital.

No entanto, o quantitativo dessas ações em tramitação na capital, que gira em torno de 2.965 processos (varas comuns e JEF), referente aos 03 (três) objetos já mencionados na nota técnica original, mostra-se insuficiente para justificar a especialização de duas varas JEF, exclusivamente, na matéria.

Assim, propõe-se também o deslocamento da competência para processar e julgar as execuções diversas que tramitam nas 05 (cinco) varas de execuções fiscais da capital, cujo acervo gira em torno de 12.908 ações, para as novas varas que teriam competência mista: saúde e execuções diversas.

Referência: fevereiro/2019

	Unidades	Físicos (*)	Virtuais (PJe / JEF Virtual) (**)	Turmas recursais (***)	Total
Capital	Varas Comuns	1.385	409		1.794
	JEF	114	817	240	1.171
	Total	1.499	1.226	240	2.965

(*) - Sistema Oracle, rotina PJFVA 1346 (objetos: 01.04.04.05, 06.04.08.00 e 06.04.10.00)

(**) - Relatório fornecido pela Diest (no caso do Pje) e Relatório Vara (no caso do JEF Virtual)

(***) - Sistema Oracle, rotina PJFVA 1346 (excluindo a movimentação 5160-3 "autos remetidos para o JEF (com baixa)")

Referência: fevereiro/2019

Unidade	Execuções Diversas
23ª vara	2524
24ª vara	2888
25ª vara	2713
26ª vara	2646
27ª vara	2137
Total	12908

Fonte: Diest

f) criação da vara especializada em conciliação e mediação:

Mantida a proposta original em face das inúmeras manifestações favoráveis à criação da vara, corroborando a intenção de se fortalecer as ações estratégicas voltadas para a conciliação.

Nesse sentido, vale lembrar que já se encontra em tramitação no Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região o processo SEI nº 0024701-62.2018.4.01.8008 que trata da questão, inclusive com adesão à iniciativa pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A proposta segue a iniciativa da 26ª vara federal de Porto Alegre/RS, na qual os processos aptos à conciliação seriam remetidos para a vara especializada, retornando à vara de origem, mediante redistribuição, somente em caso de insucesso na tentativa de conciliação.

g) Subseção de Contagem:

No caso da Subseção de Contagem, a 3ª vara, especializada em execução fiscal, possui uma distribuição acima da média, enquanto as 02 varas JEF possuem distribuição muito abaixo da média, situação apontada no estudo realizado do

Tribunal, que justificou a proposta de transformação de uma das varas JEF em vara de execução fiscal.

No entanto, como bem ponderado pelos magistrados daquela subseção, embora a distribuição da 3ª vara ainda esteja acima da média da 1ª Região (125,14%), observa-se um acentuado declínio ao longo do período, se considerados os triênios após a sua instalação, ocorrida em agosto/2014, senão veja-se:

Triênio	Paradigma	Distribuição da 3ª vara de Contagem	Percentual em relação ao paradigma
08/14(*) a 07/17	12.173	34.670	284,81%
01/15 a 12/17	11.011	17.918	162,72%
01/16 a 12/18	11.062	13.843	125,14%

(*) data de instalação da vara

Essa realidade indica grande influência dos processos oriundos da vara estadual da Fazenda Pública da comarca da Contagem, com o fim da competência delegada, e uma tendência de desaceleração na propositura de novas ações, até mesmo em razão da nova política de cobrança da Fazenda Nacional, que prioriza outros meios de cobrança como o protesto do débito tributário.

Além disso, a permanência de uma única vara de JEF poderia, de fato, causar desequilíbrio indesejável na distribuição, elevando a distribuição da vara única para 118% da média, conforme bem observado pelos magistrados da subseção.

Outro aspecto a ser considerado é o eventual deslocamento das varas daquela subseção para a capital ainda em discussão no âmbito do Tribunal (SEI nº 0019381-55.2018.4.01.8000), que poderia sugerir um outro encaminhamento para o problema.

Nesse contexto, embora a reorganização judiciária daquela subseção tenha que ser enfrentada, propõe-se, neste momento, o adiamento da proposta de reorganização da subseção até que a questão acerca do seu deslocamento para a capital seja definida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

h) Subseção de Teófilo Otoni:





O encaminhamento dado à questão, com o deslocamento da competência das execuções fiscais para Belo Horizonte, é adequado para minorar a elevada distribuição da unidade, conforme manifestação do próprio diretor daquela subseção.

A movimentação, que continua alta no último triênio de 01/2016 a 12/2018 (16.466 ações distribuídas), será impactada com a retirada das execuções fiscais, que representam cerca de 3.593 novas ações propostas no triênio, fazendo com que a distribuição seja reduzida dos atuais 151,88% para 118,74% da média da 1ª Região, além da significativa redução do acervo de 6.366 execuções em tramitação naquela vara.

PRODUTIVIDADE MÉDIA POR VARA E ESPECIALIDADE

Especialização: SSJ (com JEF ADJ)

Período: 01/2016 à 12/2018

Média Total		Legenda	
Tramitação	Distribuição	 Muito acima da Média (maior que 50% acima)	
10176	10841	 Acima da Média	
		 Abaixo da Média	
		 Muito abaixo da Média (menor que 50% abaixo)	

UF	SEÇÃO/SUBSEÇÃO	VARA	Tramitação	Distribuição	EF (Distribuição)	EF (Acervo)
MG	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI	1ª TEÓFILO OTONI	14520	16466	3593	6366

Dados de Distribuição e Acervo da Execução Fiscal obtidos no relatório e-Siest, Boletim 1-Vara, colunas "A" e "TRAM"

i) Subseção de Uberlândia:

A 4ª vara federal da Subseção de Uberlândia continua com distribuição muito acima da média no último triênio, conforme se verifica no quadro abaixo.

No entanto, eventual encaminhamento de solução para o problema depende ainda da conclusão do procedimento em que se pretende a incorporação da vara de Ituiutaba pela subseção de Uberlândia, em tramitação no Tribunal (SEI nº 0031106-51.2017.4.01.8008).

PRODUTIVIDADE MÉDIA POR VARA E ESPECIALIDADE									
Especialização: JEF									
Período: 01/2016 à 12/2018					Legenda				
Média Total					Muito acima da Média (maior que 50% acima)				
					Acima da Média				
					Abaixo da Média				
					Muito abaixo da Média (menor que 50% abaixo)				
Tramitação	Distribuição	Decisão	Sentença	Audiência					
7457	15491	5666	16616	3536					
UF	SEÇÃO/SUBSEÇÃO		VARA		Tramitação	Distribuição	Decisão	Sentença	Audiência
MG	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA		4ª Vara JEF - UBERLÂNDIA		35816	19044	25019	37758	2908
* Sentenças + Decisões Finais + Acórdãos (TR) + Decisão Final Monocrática (TR)									

j) Subseções de Viçosa e Passos:

Merece especial atenção e acompanhamento a situação das Subseções de Viçosa e Passos, que permanecem com distribuição bastante elevada, cerca de 15.502 e 15.141 novos casos no último triênio, equivalente a 142,99% e 139,66% da média da 1ª Região, respectivamente.

No caso dessas duas subseções, a retirada das execuções fiscais pode não ser suficiente para se equacionar o problema, a exemplo do que se propôs para a Subseção de Teófilo Otoni, tendo em vista que essas ações representam pouco na distribuição global das varas, cerca de 1.612 e 1.480 novas ações no triênio, Viçosa e Passos, respectivamente.

As demandas dos juizados adjuntos é que representam maior parcela da movimentação dessas subseções, em torno de 11.522 e 10.626, Viçosa e Passos, respectivamente, e seu deslocamento para outra unidade certamente não seria uma solução adequada para o jurisdicionado da região.

PRODUTIVIDADE MÉDIA POR VARA E ESPECIALIDADE						
Especialização: SSJ (com JEF ADJ)						
Período: 01/2016 à 12/2018			Legenda			
Média Total			Muito acima da Média (maior que 50% acima)			
Tramitação		Distribuição		Acima da Média		
10176		10841		Abaixo da Média		
			Muito abaixo da Média (menor que 50% abaixo)			
U F	SEÇÃO/SUBSEÇÃO	VARA	Tramitação	Distribuição	EF (Distribuição)	JEF (Distribuição)
MG	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSOS	1ª PASSOS	16010	15141	1480	10626
	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VIÇOSA	1ª VIÇOSA	9324	15502	1612	11522
<i>Dados de Distribuição e Acervo da Execução Fiscal obtidos no relatório e-Siest, Boletim 1-Vara, colunas "A" e "TRAM"</i>						

k) Subseções de Paracatu, Patos de Minas, Unaí, Varginha e Pouso Alegre:

Também merecem atenção e acompanhamento as Subseções de Paracatu, Patos de Minas, Unaí, Varginha e Pouso Alegre, que apresentam baixa movimentação processual em vara única ou nas duas varas existentes, conforme se verifica pelos dados obtidos do último triênio:

PRODUTIVIDADE MÉDIA POR VARA E ESPECIALIDADE

Especialização: SSJ (com JEF ADJ)

Período: 01/2016 à 12/2018

Média Total		Legenda	
Tramitação	Distribuição	Muito acima da Média (maior que 50% acima)	
10176	10841	Acima da Média	
		Abaixo da Média	
		Muito abaixo da Média (menor que 50% abaixo)	

U F	SEÇÃO/SUBSEÇÃO	VARA	Tramitação	Distribuição	EF (Distribuição)	EF (Acervo)
MG	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU	1ª PARACATU	4498	6190		
	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS	1ª PATOS DE MINAS	5711	6241		
		2ª PATOS DE MINAS	5545	6298		
	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE	1ª POUSO ALEGRE	7645	6820		
		2ª POUSO ALEGRE	8284	6668		
	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ	1ª UNAÍ	6689	7109		
	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA	1ª -VARGINHA	8716	6670		
		2ª -VARGINHA	9341	7016		

Dados de Distribuição e Acervo da Execução Fiscal obtidos no relatório e-Siest, Boletim 1-Vara, colunas "A" e "TRAM"

1) Extinção ou remanejamento de outras subseções:

O encaminhamento de qualquer proposta acerca de extinção e/ou deslocamento de jurisdição de outras subseções, não enquadradas na hipótese prevista na Resolução CNJ 184/2013, é temerário neste momento, pelo menos até que seja realizada uma análise mais detalhada de caso a caso.

Algumas dessas situações dependem de dados não disponíveis nos sistemas processuais atuais, tal como a localidade de origem da ação, dificultando sobremaneira o mapeamento e, conseqüentemente, o peso que cada localidade representa no conjunto do acervo de cada subseção, exigindo-se a adoção de outros parâmetros para melhor compreensão do problema.

Como já dito antes, a discussão dessas questões no âmbito deste processo poderia ultrapassar o escopo da proposta originária que buscou equacionar as

questões mais críticas da seccional, identificadas a partir dos dados de movimentação processual disponíveis.

Cabe lembrar ainda que o próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região já sinalizou posição inicial desfavorável ao deslocamento da subseção de Ituiutaba (SEI nº 0031106-51.2017.4.01.8008), em flagrante recomendação de cautela para medidas desta natureza, conquanto não tenha ainda terminado o julgamento administrativo.

Evidente que muitos casos merecem acompanhamento e novos debates, mas, para que sejam encaminhadas propostas neste sentido, torna-se necessário um levantamento específico de cada caso, a ser realizado em ocasião oportuna.

Dessa forma, no intuito de abrir um ambiente propício para essas discussões mais ampliadas, foi solicitado à Diretoria do Foro a abertura de processos específicos para esta finalidade.

É necessário, ainda, ter uma cautela maior, em razão da existência de proposta de emenda constitucional em tramitação no Congresso Nacional, no bojo da reforma da previdência, que altera a competência da justiça comum federal, passando-lhe a competência das ações previdenciárias oriundas de acidentes de trabalho e mudando as normas da competência delegada.

3. **Conclusão:**

Diante das propostas iniciais contidas na nota técnica originária e das manifestações dos juízes de todo o estado, apresenta-se proposta reformulada com os seguintes novos encaminhamentos:

- a) redistribuição dos processos de cobrança das anuidades de conselhos profissionais para a 3ª vara (a ser transformada em vara de conciliação e mediação);

- b) deslocamento da competência para o julgamento das execuções diversas (extrajudiciais) para as 02 (duas) novas varas mistas a serem criadas mediante conversão de 02 (duas) varas JEF;
- c) deslocamento da competência para processar e julgar as execuções fiscais da Subseção de Teófilo Otoni para Belo Horizonte, com remessa dos feitos já distribuídos;
- d) transformação de 02 (duas) varas JEF da capital em varas de competência mista, com JEF adjunto, para processar e julgar ações relacionadas ao tema saúde pública (tratamento médico-hospitalar e fornecimento de medicamentos, planos de saúde e serviços hospitalares) e execuções diversas (extrajudiciais) que tramitam nas varas cíveis (comum e JEF) e de execução fiscal da capital;
- e) transformação da 3ª vara cível em vara de conciliação e mediação, cujo pedido já se encontra tramitando no Tribunal, com redistribuição do acervo para as 15 (quinze) varas cíveis remanescentes;
- f) renumeração das varas da capital, por matéria de especialização;
- g) adiamento da proposta de reorganização da subseção de Contagem até que a questão acerca do seu deslocamento para a capital seja definida pelo Tribunal;
- h) adiamento da proposta de reorganização da subseção de Uberlândia até a definição sobre o deslocamento da vara de Ituiutaba para aquela subseção, em tramitação no Tribunal;
- i) instauração de processos para discussão de situações não contempladas pela nota técnica, por não se enquadrarem na hipótese prevista no Resolução CNJ 184/2013.